

PASSOS DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE RESSEGURO SEGUIDOS PELOS PAÍSES CONSIDERADOS NO ACRÔNIMO BRICS – UMA COMPARAÇÃO QUALITATIVA

RESUMO

O presente estudo tem como tema os passos de regulamentação do mercado de resseguro seguidos pelos países considerados no acrônimo BRICS – uma comparação qualitativa. O objetivo deste estudo foi de elaborar uma comparação de estágios de regulamentação do Brasil em comparação com os outros países em desenvolvimento incluídos na sigla BRICS, sendo uma pesquisa exploratória. Os resultados obtidos através das análises mencionadas demonstram que o Brasil apresenta alguns passos de regulamentação parecidos com a Índia e China, tais como barreiras de entradas e cessão preferencial. A Rússia por estar em uma situação política delicada, sendo alvo de sanções, não deve ser um bom parâmetro de comparação no momento. A África do Sul demonstra ter um mercado mais competitivo e moderno, sem restrições fortes a novos entrantes.

Palavras-chave: resseguro; mercado ressegurador brasileiro; BRICS

ABSTRACT

The present study has as its theme the regulatory steps of the reinsurance market followed by the countries considered in the acronym BRICS - a qualitative comparison. The objective of this work was to elaborate a comparison of regulatory stages with the other developing countries included in the acronym BRICS, considering as an exploratory research. The results obtained through the analyses mentioned above demonstrate that Brazil presents some regulatory steps similar to India and China, such as entry barriers and preferential assignment. Russia, due to a sensitive political situation and subject to sanctions, should not be a good benchmark at the moment. South Africa has a more competitive and modern market, with no strong restrictions on new entrants.

Keywords: reinsurance; Brazilian reinsurance market; BRICS

1. INTRODUÇÃO

O mercado de seguros é determinante para dar subsídio de segurança financeira às diversas outras atividades exercidas em um país, basta analisar os tipos de produtos oferecidos: coberturas para propriedades, tais como incêndio, obras, instalações; bem como coberturas de serviços, tais como transportes e responsabilidade civil. O resseguro é uma atividade que desempenha um papel importante para o mercado de seguros de propiciar, dentre outros aspectos, maior capacidade de aceitação de riscos em geral e suporte para análise de riscos mais complexos.

Até 2006, o mercado ressegurador brasileiro era um monopólio, contendo apenas o IRB (Instituto de Resseguros do Brasil), de capital misto. A partir de 2007, dezenas de empresas nacionais e internacionais foram atraídas a investir neste mercado, em virtude da alteração da regulação, que culminou com a abertura do mercado. Em 2017, o mercado ressegurador brasileiro contava com 132 resseguradoras subdivididas nos três tipos de licença para atuar como resseguradora: 16 locais, 39 admitidas e 77 eventuais.

O desenvolvimento ao longo dos anos da regulação deste mercado, é um ponto importante a ser analisado, pois demonstra que gradualmente, políticas de protecionismo utilizadas foram se ajustando para chegar ao estágio atual de concorrência entre as empresas, o que afeta diretamente a dinâmica de negócios, prejudicando e beneficiando cada tipo de licença concedida, se é empresa nacional ou subsidiária de grupos internacionais. A análise desse histórico de regulamentação no Brasil está apresentada nesse trabalho.

Com o desenvolvimento do mercado de resseguros brasileiro, Contador (2014) apresentou uma lista de efeitos esperados pelos participantes do mercado, dos quais é mencionado o ingresso de investimentos internacionais, através de instituições com *rating* elevado. Considerando essa perspectiva e sendo o Brasil um país em desenvolvimento, inclusive mencionado na sigla BRICS, grupo de países emergentes composto pelo Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, esse trabalho apresenta uma comparação qualitativa entre os passos seguidos por esses países e seus estágios de evolução, visando entender o quanto o mercado brasileiro de resseguros está posicionado em relações a esses países com características econômicas similares.

2. REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Até 2006, o Brasil era um dos poucos países do mundo que ainda mantinha a atividade de resseguro sob monopólio estatal. Em 2007, por meio da Lei Complementar nº126, para incrementar a capacidade das seguradoras para concessão de seguros em âmbito nacional, a abertura do mercado de resseguros trouxe uma modernização para este importante segmento da economia.

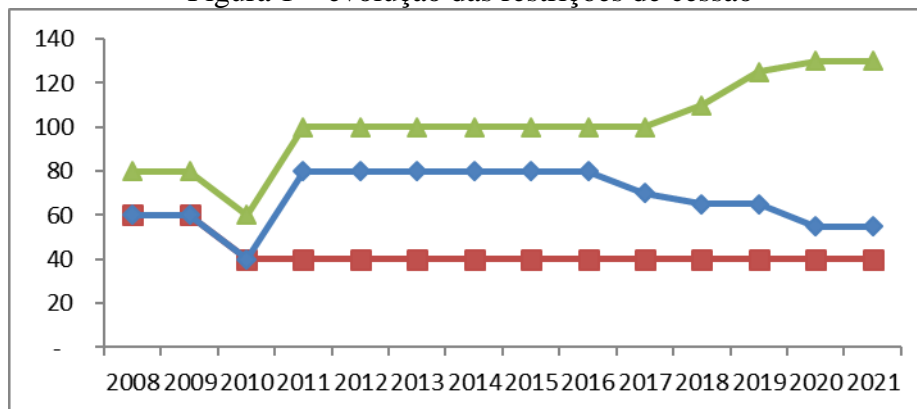
Contudo, vários mecanismos de protecionismo foram criados para que a mudança fosse gradativa:

- (a) a criação de três tipos de licença para atuação como resseguradora (local, eventual e admitida),
- (b) que nos 3 (três) primeiros anos após a entrada em vigência da Lei Complementar 126/2007, os resseguradores locais teriam prioridade na subscrição de 60% (sessenta por cento) das operações de resseguro no país,
- (c) ultrapassado este período de 3 (três) anos, tal percentual cai para 40% (quarenta por cento) dos resseguros contratados e
- (d) a subscrição de riscos oriundos de seguros de vida por sobrevivência e previdência complementar é exclusiva dos resseguradores locais.

Por meio da resolução CNSP nº 322 de 2015, a partir de 2017, a contratação obrigatória com resseguradores locais seria diminuída gradativamente, até chegar ao ano de 2020, em 15%

de contratação obrigatória. Além disso, a restrição de cessão de risco entre empresas do mesmo conglomerado financeiro ou empresas ligadas, seria diminuída gradativamente, aumentando o percentual liberado a ser cedido de 20% em 2016 a 75% em 2020. Veja o gráfico a seguir, baseado nas normas Lei nº126/07, CNSP nº168/07, CNSP nº225/10, CNSP nº322/15 e 325/15:

Figura 1 – evolução das restrições de cessão



Fonte: Baseada nas normas Lei 126/07, CNSP 168/07, CNSP 225/10 / CNSP 322/15 e 325/15

- Cessão de resseguro preferencial com resseguradores locais
- Contratação obrigatória com resseguradores locais
- Cessão intragrupo

Em 22 de dezembro de 2017, foi emitida a Resolução CNSP nº 353/2017, alterando drasticamente esse cenário mais uma vez. A nova Resolução traz duas relevantes alterações para o mercado ressegurador brasileiro:

- (i) o fim da limitação à transferência de riscos de seguradores e resseguradores para empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro e;
- (ii) a revogação do limite mínimo de contratação obrigatória com resseguradores locais.

As mudanças introduzidas pela Resolução CNSP nº 353/2017 representam, de um lado, maior liberalidade de transmissão de riscos entre empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro e, de outro lado, possibilidade de maior participação do mercado ressegurador estrangeiro em riscos brasileiros, desde que em condições igualmente competitivas em relação ao mercado local.

O ambiente regulatório do mercado ressegurador brasileiro se alterou constantemente ao longo desses 10 primeiros anos de sua abertura, saindo de uma estrutura de mercado monopolista. Claramente essa estrutura de abertura de mercado, utilizou mecanismos de proteção de barreiras de entrada.

Em mercados competitivos perfeitos, a heterogeneidade do desempenho entre as empresas não existiria ou seria fenômeno transiente, resultado de imperfeição logo corrigida. (Brito & Vasconcelos, 2004). O conceito de barreiras de entrada evitando a entrada de novos competidores, permitiria a manutenção de um nível de rentabilidade acima do equilíbrio. Isto seria a manifestação de um poder de mercado compartilhado, que levaria ao reconhecimento de dependência mútua, impedindo a competição de atingir o equilíbrio competitivo (Porter, 1979).

A criação de 3 tipos de licença para resseguradores e seus poderes diferenciados trouxe efeitos, pois as empresas do tipo resseguradora local são pessoas jurídicas que devem ter toda a estrutura de elaboração de Demonstrações Financeiras com base nas normas da SUSEP, pagamentos de impostos localmente sobre o faturamento e lucro no âmbito das regras fiscais expedidas pela Receita Federal do Brasil, bem como a contratação de equipe técnica localmente, dentre outros aspectos de uma pessoa jurídica de acordo com as legislação brasileira.

Considerando ainda o fato das resseguradoras locais terem a preferência de aceitação de riscos, as demais licenças (eventual e admitida) deveriam esperar todas as resseguradoras locais recusarem o risco, trazendo também o impacto de não ter o direito aos melhores negócios disponíveis. Outra observação é a de que, se os riscos aceitos por essas empresas fossem cedidos para suas matrizes no exterior (cessão intragrupo), o volume de negócios de resseguro retidos no Brasil diminuiria, fazendo desta forma um efeito na balança comercial bem como na arrecadação de impostos.

Para responder a essas medidas protecionistas, Chaves (2014) comenta 2 cenários que as empresas tinham a opção de usar:

a) operação de *fronting*, que consiste em o (res)segurador assumir a cobertura do risco proposto pelo (res)segurado, recebendo o prêmio correspondente, todavia, sem reter parcela significativa do risco, ressegura-o em quase sua integralidade ou mesmo em sua integralidade, com um ou mais resseguradores. Para tanto, era cobrado um *fronting fee*. Chaves (2014) ainda menciona que essa operação gerava uma ineficiência, chamada de peso morto, que ocorre quando determinado equilíbrio não é ótimo de Pareto. Dentre os fatores mais comuns que geram peso morto temos: subsídios; regulamentações; tarifas; dentre outros fatores que levem a uma alocação não eficiente dos recursos. A regra de cessão intragrupo foi abolida no fim de 2017 e os efeitos esperados a partir de 2018 são de livre concorrência nesse aspecto.

b) operações de cosseguro, ou seja, operação de aceitação de risco entre as próprias seguradoras ao invés de repassar as responsabilidades por intermédio de resseguro.

Chaves (2014) faz comentários contundentes de que a história regulatória no mercado ressegurador brasileiro é conturbada. O cenário é de instabilidade constante. Evidências empíricas e teóricas deixam claro que a má gestão sobre a regulamentação deste setor impacta em perdas de eficiência incalculáveis, gera distorções nos preços, gera custos extras frutos de uma reinvenção e adaptação do próprio mercado às normas vigentes. Chaves (2014) afirma que a regulação estatal deveria servir como uma opção para amenizar as falhas de mercado ressegurador e não criar novas, alimentando a instabilidade histórica que este mercado protagoniza.

Prado (2018) também afirma que as legislações de defesa da concorrência e as agências reguladoras nos países em desenvolvimento tem o papel de promover o aumento do nível de investimento e maximizar o bem-estar da sociedade em um contexto dinâmico, ou seja, contribuir para a efetividade das políticas de desenvolvimento.

Prado (2018) embora não esteja comentando sobre o mercado de resseguros diretamente, faz análise parecida quando argumenta que as reformas no sistema de Defesa da Concorrência do Brasil criaram bases legais para uma ação efetiva do Estado para impor limites ao poder econômico. O desafio, no entanto, é usar esse sistema (e essas instituições) para políticas de desenvolvimento. Ou seja, a política antitruste deve ser um instrumento de uma política de desenvolvimento, aumentando a eficiência da política industrial e da política de comércio exterior.

Em resumo, quando observados os conceitos econômicos de estrutura de mercado, verifica-se que o mercado ressegurador passou de uma estrutura monopolista, onde há apenas uma empresa oferecendo o produto ou serviço e ditando o preço para um mercado de concorrência imperfeita, considerando os tipos de licenças e as regras de cessão de riscos ao longo dos anos, forçando as empresas que entraram no mercado a ter todos os controles para ter atender aos requerimentos dessa regulamentação, limitando a sua operação e aumentando custos de funcionamento.

3 REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE SEGUROS E RESSEGUROS EM OUTROS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

Esta seção apresenta trabalhos internacionais, que analisaram o mercado de seguros e resseguros em outros países com economias em desenvolvimento, evidenciando as fases que todos seguiram, com o objetivo de comparação com o desenvolvimento do mercado brasileiro de seguros e resseguros.

Falush (1997) em seu estudo sobre o desenvolvimento de mercados de seguros, com ênfase em resseguros, em economias em transição da Europa, envolvendo liberalização, privatização e quebra de monopólio, verificou que os primeiros passos são dismantelar a estrutura de monopólio, redução e eventual eliminação das empresas de seguros estatais. Esse passo costuma acontecer com a admissão de capital e expertise estrangeiros e a abertura dos mercados para atividades internacionais.

O referido autor (Falush, 1997) também comenta que essa evolução não significa que o Estado se mantém fora do mercado de seguros. O Estado assume um novo papel de formar a nova legislação de controle das atividades de seguros e criação da estrutura de supervisão. Em relação ao resseguro, seu comentário é que a legislação não estava desenvolvida da mesma forma que a de seguro. Entre as razões que podem ser citadas pela relativa negligência com a legislação do resseguro, a regulação em economias em transição estava em estágio inicial de desenvolvimento, a falta de experiência dos supervisores e das empresas cedentes na região, bem como o fato de esta não ter sido uma grande prioridade na União Européia.

3.1. Rússia

Albouy & Blagoutine (2001) apresentam a evolução do mercado de seguros e resseguros na Rússia. Durante o período soviético, o mercado de seguros esteve nas mãos de 2 empresas estatais: Gosstrakh, com o monopólio do mercado interno de seguros e Ingosstrakh, monopólio do mercado internacional. Em 1992, foi criada a agência reguladora *Office of Insurance Supervision* (Nadzor) cujas tarefas eram de aprovação de licenças para seguradoras, controlar as operações de seguros e estabelecer regras para o setor de seguros. Em 1996, foi modificado para ser um departamento do Banco Central Russo, deixando de ser uma agência independente. Durante todo o período, o surgimento do setor privado em serviços financeiros, combinado com o fraco quadro legal para o mercado de seguros, levou a um mercado com muitas empresas recém-criadas.

Com a modificação da legislação de seguros na Rússia no final do ano 2000, as companhias de seguro puderam obter licenças considerando, que deveriam ter mais de 2 anos de presença no mercado russo e que sua empresa-mãe tenha mais de 15 anos de experiência na indústria de seguros. A Rússia entrou na WTO somente em 2012.

A Rússia tem um aspecto da política que afeta sua economia de forma invasiva: sanções de outros países, tais como Estados Unidos e União Européia. Segundo os jornais Valor econômico e El País, desde 2014, o motivo das sanções é desincentivar a Rússia a apoiar a Síria em relação ao uso de armas químicas, além da interferência de Moscou na eleição presidencial americana em 2016. Este fato provoca forte turbulência nos mercados russos, com desvalorização de sua moeda e que de ações de empresas.

O mercado de seguros e resseguros também é afetado pelas sanções, conforme o estudo efetuado pela ARIA – *All Russia Insurance Association & RNRC – Russian National Reinsurance Company* (2015), destacam-se os seguintes fatores:

- incapacidade de ceder riscos (devido a sanções internacionais);
- recusa consciente de ceder riscos (devido ao agravamento da situação financeira nos seguros e falta de fundos disponíveis) resultando em riscos excessivos para o capital;
- aumentar a capacidade de programas obrigatórios que ajudam a otimizar os custos de resseguro, porque o resseguro obrigatório é basicamente mais barato do que o resseguro facultativo;

- concentração de negócios de seguros com grandes seguradoras com maior capital, que gozam de menores custos de resseguro em geral;
- presença de operações locais no mercado interno de resseguros, com uma queda acentuada de sua participação nos últimos anos e
- baixas classificações de risco de seguradoras russas.

Em decorrência desses motivos, em 2016, foi criada a RNRC, sociedade Anônima, com um único acionista, o Banco Central da Rússia. Se o risco coberto por uma seguradora russa se tornar objeto de sanções ou restrições em termos de seu resseguro estrangeiro, o RNRC apresentará proteção ao resseguro. Isso criará capacidade adicional de resseguro interno, o que, por sua vez, ajudará a expandir ainda mais as oportunidades das empresas de seguro venderem seus produtos diretos e estabelecerem novos contratos de seguro com uma cobertura de seguro mais ampla.

No estudo da ARIA & RNRC é mencionado que existem mais de 15 empresas de resseguro na Rússia, no ano de 2015. Em 2017, de acordo com o relatório da RNRC, existem mais de 20 resseguradoras, das quais a líder do mercado é a RNRC.

3.2. Índia

Tuli & Jenkins (2018) informam que o órgão regulador na Índia, *Insurance Regulatory and Development Authority of India* (IRDAI), foi criado em 1999 como um regulador autônomo da indústria de seguros e em agosto de 2000, a competição privada foi permitida até um limite de 26% de mercado. Até 2017, existiam 24 seguradoras de vida, 27 de seguros em geral e 6 de seguros de saúde. No caso de resseguradoras, 2 resseguradoras e 9 filiais de resseguradores estrangeiros.

Em 2015, o IRDAI emitiu regulamentação para permitir que resseguradores estrangeiros abram filiais na Índia, desta forma, um ressegurador estrangeiro tem permissão para realizar transações de resseguro na Índia por meio de sua filial registrada, sujeito às condições estabelecidas pelo Regulamento da Filial. Em 2016, foi aprovada a permissão para os sindicatos da *Lloyd's India* para realizar transações de resseguros na Índia por meio de empresas de serviços registradas, sujeitas às condições estabelecidas pelos Regulamentos da Lloyd na Índia.

Mathew (2016) afirma que as resseguradoras globais, incluindo as que receberam as aprovações regulamentares finais, já estavam fazendo negócios na Índia através de seus escritórios *offshore* com uma exposição de mais de US\$ 1,5 bilhão nos mercados indianos. As resseguradoras globais esperaram muito tempo para estabelecer operações diretas na Índia depois que o *Insurance Amendment Act*, de 2015, permitiu que elas abrissem operações de filiais em vez de subsidiárias na forma de joint ventures com um parceiro local na Índia.

A colocação de resseguro pelas seguradoras indianas está sujeita à ordem de preferência prescrita, que fornece a hierarquia entre as várias entidades com as quais uma seguradora indiana pode fazer sua atividade de resseguro. Atualmente, a *General Insurance Corporation da Índia* (GIC Re) tem o direito de primeira oferta sobre qualquer entidade à qual uma seguradora indiana possa oferecer seu negócio de resseguro.

A IRDAI editou o *Reinsurance exposure draft* em 5 de janeiro de 2018, que propõe prescrever uma nova ordem de preferência de cessões (isto é, direitos que devem ser abandonados) para seguradoras indianas que substituirão a ordem de preferência antiga e descreverão a nova hierarquia entre várias entidades com as quais uma seguradora pode fazer sua atividade de resseguro.

O quadro regulamentar global para o resseguro dos riscos gerais de seguros é estabelecido pelos Regulamentos de Resseguro do IRDAI de 2016. O princípio orientador é maximizar a retenção dentro da Índia, de modo que cada seguradora deve manter a máxima retenção possível proporcional à sua solidez financeira e volume de negócios. O IRDAI pode exigir que uma seguradora justifique sua política de retenção e pode fornecer as instruções

necessárias para garantir que a seguradora indiana não esteja apenas na frente de uma seguradora estrangeira. O marco regulatório indiano proíbe acordos de resseguro que resultem na seguradora indiana atuar como *fronting* de uma resseguradora.

3.3. China

Analisando o mercado de seguros da China, D'Arcy & Xia (2003) apresentam um panorama geral dos estágios seguidos neste mercado. A empresa estatal People's Insurance Company of China (PICC) criada em 1949 combinou diversas seguradoras locais e esteve com o monopólio de todo o mercado interno. Em 1979, o governo chinês iniciou uma série de reformas para estimular o crescimento da economia, culminando na separação da PICC da PBOC (People's Bank of China) em 1982. O monopólio foi finalmente quebrado em 1988 e a AIG foi a primeira empresa internacional a entrar no mercado de seguros chinês. Logo após essas medidas, até 2001, o mercado havia crescido de 10 a 15 por cento por ano. Um outro passo importante foi a criação da *China Insurance Regulatory Commission* (CIRC) em 1998, quando o governo chinês separou a regulação de três mercados: seguros, bolsa de valores e bancos.

Mesmo com esse crescimento rápido, D'Arcy & Xia (2003) pontuam que o mercado chinês vivia sua “infância”, devido ao seu número limitado de produtos disponível, inexperiência da gestão das companhias de seguros e baixo conhecimento de seguros da população em geral. Adicionalmente, o mercado de seguros enfrentava alguns desafios, tais como: número limitado de funcionários com conhecimento em seguros, especificamente finanças, atuarial e marketing; ambiente regulatório com uma história de inconsistência na legislação; desbalanceamento severo na distribuição geográfica de oferta e demanda de seguros; restrições de investimento e mercado de capitais imaturo, limitando o potencial de retorno dos investimentos e expondo os seguradores a risco substancial de investimento e baixo conhecimento dos consumidores sobre os benefícios do seguro.

D'Arcy & Xia (2003) apresentam que para ser aceita em 2001 na *World Trade Organization* (WTO - organização internacional que lida com as regras globais de comércio entre nações, cuja principal função é garantir que o comércio flua da forma mais suave, previsível e livre possível), a China implementou uma série de medidas econômicas, inclusive no mercado de seguros: clarificação dos princípios para obtenção de licenças, eliminação das limitações geográficas, expansão do escopo dos produtos e determinação da composição acionária de investimento externo. Para todas essas medidas, foi estabelecido um tempo de adaptação de 3 a 5 anos.

Até 2002, havia apenas uma empresa de resseguros a China Reinsurance Company, empresa estatal. De acordo com a Insurance Association of China (IAC), associação estabelecida em 2001 que reúne as empresas de seguros da China, que em maio de 2017 contava com 396 membros, dentre estes o total de 10 resseguradoras que atuam no mercado chinês.

Huang & Tian (2010) afirmam que de acordo com o compromisso da China no momento da entrada na OMC, as empresas estrangeiras podem fornecer serviços de resseguros de vida e não vida na forma de joint ventures, filiais e subsidiárias. Além disso, não deveria haver limitações quanto ao número de distritos a operar. A cessão de resseguro compulsório por seguradoras domésticas foi prescrita para ser reduzida em 5% anualmente, dentro de quatro anos após a entrada na OMC, com a parcela de resseguro compulsório de 20% a ser abolido nesse período.

Huang & Tian (2010) observaram que a remoção da cessão compulsória e a chegada de novos participantes trouxeram muitas mudanças. O mercado de resseguros tornou-se muito mais competitivo e mais fragmentado. A demanda por resseguro de seguradoras diretas tem sido mais diversificada. A qualidade dos serviços, a estabilidade financeira, a capacidade de

desenvolvimento de produtos e os recursos de treinamento tornaram-se critérios mais importantes na escolha das resseguradoras.

3.4. África do Sul

Bracher & Rodrigues (2016) afirmam que a indústria de seguros e resseguros da África do Sul é altamente desenvolvida e sofisticada. Muitas resseguradoras internacionais têm escritórios na África do Sul e o Lloyd's de Londres tem uma forte presença no mercado. Há concorrência de seguradoras locais que realizam negócios de resseguro e ocupam uma fatia maior do mercado de resseguros. O setor de seguros na África do Sul, incluindo seguro de curto e longo prazo, e resseguro é governado principalmente pelo:

- *Short-term Insurance Act* de 1998 (STIA), que regulamenta o setor de indenização não vida. Isto cobre o seguro baseado em risco de ativos, acidentes e saúde e responsabilidade.
- *Long-term Insurance Act* de 1998 (LTIA), que regulamenta a indústria da vida. Isto cobre principalmente produtos de vida e investimento.

A STIA e a LTIA estabelecem os escritórios dos registradores de seguros de curto e longo prazos. O diretor executivo do Financial Services Board (FSB) nomeia cada um dos registradores. Os registradores, por meio do FSB, são responsáveis por regulamentar o setor de seguros. O FSB supervisiona os requisitos de relatórios de solvência e a regulamentação das seguradoras e resseguradoras.

Em 2018, o anteriormente conhecido como FSB, mudou o nome para Financial Sector Conduct Authority (FSCA), sendo o regulador de todas as atividades não bancárias e proteção dos cidadãos e a economia sul-africana contra crimes financeiros. Geralmente, não existem limites estatutários ou restrições relacionadas à transferência de risco por uma companhia de seguros ou resseguros, desde que, quando a seguradora ou resseguradora retenha o risco, ela assegure que permaneça financeiramente sólida e solvente conforme exigido pelo STIA e LTIA. De acordo com o relatório sobre o mercado de seguros da África do Sul preparado pela KPMG, em 2017 existiam 11 resseguradoras no mercado sul-africano.

Conforme o relatório *Reinsurance Trade Barriers and Market Access Issues Worldwide*, do Global Reinsurance Forum (2017), sendo o mercado de resseguro sul-africano sem a barreira de cessões compulsórias, a barreira de entrada ainda encontrada está relacionada ao fato das resseguradoras serem obrigadas a registrar-se e estabelecer-se como uma subsidiária local para ser considerada aprovada a fazer negócios. As resseguradoras não aprovadas ainda podem realizar negócios, mas devem depositar reservas com cedentes ou criar uma garantia local. Sem garantia, as cedentes locais podem não declarar suas obrigações estatutárias líquidas de resseguro não aprovado.

Em resumo, conforme a tabela 1, é possível observar que os países do BRICS tem tomado caminhos distintos em relação ao desenvolvimento de seus mercados de resseguros. Brasil, Índia e China fizeram trajetórias parecidas de monopólio e abertura de mercado com barreiras. O mercado sul-africano parece ser o mais avançado, pois é desenvolvido a ponto de não ter barreiras de entrada como a cessão compulsória. A Rússia enfrenta um período de economia diferente, considerando que as sanções de outros países fazem o mercado internacional se reduzir.

Tabela 1

Dados qualitativos dos mercados de resseguro do acrônimo BRICS

	Brasil	Rússia	Índia	China	África do Sul
Órgão regulador	SUSEP	NADZOR / Russian Central Bank	IRDAI	CIRC	FSB, alterado para FSCA
Ano de criação	1966	1992, mas foi internalizado no Banco Central em 1996	1999	1998	1998
Resseguradores estabelecidos em 2017	16 locais, 39 admitidas e 77 eventuais	Mais de 20 resseguradoras	2 resseguradoras locais e 9 filiais de resseguradores estrangeiros	10 resseguradoras	11 resseguradoras
Havia monopólio?	Sim	Sim	Sim	Sim	Informação não localizada
Ano de abertura do mercado	2007	2000	2000	2003	Informação não localizada
Barreiras protecionistas já utilizadas (não necessariamente continuam em vigor)	Cessão de resseguro preferencial com resseguradores locais, Contratação obrigatória com resseguradores locais e Cessão intragrupo	Sofre sanções por sua política externa (Síria, eleições presidenciais EUA). O mercado interno está absorvendo a demanda.	Ordem de preferência para a resseguradora estatal GIC Re.	Cessão de resseguro compulsória	Não há cessão de resseguro compulsória, mas as resseguradoras devem estabelecer-se como locais ou depositar reservas com cedentes ou criar uma garantia local

Fonte: Baseada em diversos artigos, relatórios dos órgãos reguladores e reportagens

4. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para avaliar o mercado de resseguros brasileiro, foram avaliados aspectos qualitativos sobre o histórico de desenvolvimento da regulamentação de resseguros no Brasil e nos países que estão em estágio de desenvolvimento econômico similar, participando do acrônimo BRICS.

O objetivo deste trabalho foi de dar um panorama qualitativo da regulamentação do mercado de resseguros brasileiro, em comparação com mercados com economia em desenvolvimento como o Brasil, no caso, os países Rússia, Índia, China e África do Sul, comumente chamados de BRICS.

Verifica-se que, em comparação com os outros 4 países com economias em desenvolvimento caracterizadas como promissoras, incluídas na sigla BRICS, o Brasil apresenta alguns passos parecidos com a Índia e China, tais como barreiras de entradas e cessão preferencial. A Rússia por estar em uma situação política delicada, sendo alvo de sanções, não deve ser um bom parâmetro de comparação no momento. A África do Sul demonstra ter um mercado mais competitivo e moderno, sem restrições fortes a novos entrantes. Desta forma, pode-se perceber que o Brasil, a partir do relaxamento das regras de cessão intragrupo e cessão preferencial, aprovadas em 2017, rumo a um mercado de resseguro com um pouco mais de igualdade de competição entre os seus participantes.

Contador (2014) em sua lista de efeitos esperados para o mercado de resseguros brasileiro, menciona o item estabilidade de regras e menor intervenção, o que pode ser visto como ponto, pelas regras estabelecidas em 2017. Ainda é cedo para avaliar se essas regras serão estáveis mas é claramente um caminho para regras que apresentam menor intervenção, fortalecendo todos os tipos de licença.

Por fim, cabe salientar que esse estudo avaliou um mercado ainda não maduro, desta forma, espera-se que muitos outros efeitos e variáveis ainda possam ser observados e avaliados em trabalhos futuros.

REFERÊNCIAS

- Albouy, F. X., & Blagoutine, D. (2001). Insurance and transition economics: the insurance market in Russia. *The Geneva Papers on Risk and Insurance. Issues and Practice*, 26(3), 467-479.
- Anđelić, G., Čosić, I., & Đaković, V. (2010). The Impact of Globalization on the Insurance and Reinsurance Market of Eastern Europe. *South East European Journal of Economics and Business*, 5(1), 95-112.
- de Andrade, M. M. (2000). *Como Preparar Trabalhos Para Cursos de Pós-graduação: Noções Práticas*. Editora Atlas SA.
- ARIA – All Russia Insurance Association & RNRC – Russian National Reinsurance Company (2016). *Reinsurance Market in Russia: Future Outlook*. Acesso em 09 de dezembro de 2018. [https://en.rnrc.ru/upload/doc-en/analytics/partner-analytics/report-vss-market-of-reinsurance-in-Russia-\(with-participation-rnrc\)-en.pdf](https://en.rnrc.ru/upload/doc-en/analytics/partner-analytics/report-vss-market-of-reinsurance-in-Russia-(with-participation-rnrc)-en.pdf)
- Arena, M. (2006). Does insurance market activity promote economic growth? Country study for industrial and developing countries. The World Bank.
- Aseffa, Y. (2007). XI. Insurance services liberalization and capacity-building: the case of Africa. *Trade and development aspects of insurance services and regulatory frameworks*, 199.
- Asmare, M. S. (2018). Identifying and Analyzing of Factors Contributing for Growth of Non-Life Insurance Gross Premium a Developing Country Perspective: Case of Insurance Industry in Ethiopia* Dr. Mulugeta Negash** Prof. Koppala Venu Gopal.

- de Andrade, M. M. (2000). Como Preparar Trabalhos Para Cursos de Pós-graduação: Noções Práticas . Editora Atlas SA.
- ARIA – All Russia Insurance Association & RNRC – Russian National Reinsurance Company (2016). Reinsurance Market in Russia: Future Outlook. Acesso em 09 de dezembro de 2018. [https://en.rnrc.ru/upload/doc-en/analytics/partner-analytics/report-vss-market-of-reinsurance-in-Russia-\(with-participation-rnrc\)-en.pdf](https://en.rnrc.ru/upload/doc-en/analytics/partner-analytics/report-vss-market-of-reinsurance-in-Russia-(with-participation-rnrc)-en.pdf)
- Arena, M. (2006). Does insurance market activity promote economic growth? Country study for industrial and developing countries. The World Bank.
- Aseffa, Y. (2007). XI. Insurance services liberalization and capacity-building: the case of Africa. Trade and development aspects of insurance services and regulatory frameworks, 199.
- Asmare, M. S. (2018). Identifying and Analyzing of Factors Contributing for Growth of Non-Life Insurance Gross Premium a Developing Country Perspective: Case of Insurance Industry in Ethiopia* Dr. Mulugeta Negash** Prof. Koppala Venu Gopal.
- D'Arcy, S. P., & Xia, H. (2003). Insurance and China's Entry into the WTO. Risk Management and Insurance Review, 6(1), 7-25.
- Hao, Z et al (2017). Insurance and reinsurance in China: overview. Practical Law Country Q&A. Publicado em 01 de junho de 2017. Acesso em 09 de dezembro de 2018. [https://uk.practicallaw.thomsonreuters.com/5-501-2000?transitionType=Default&contextData=\(sc.Default\)&firstPage=true&comp=pluk&bhcp=1](https://uk.practicallaw.thomsonreuters.com/5-501-2000?transitionType=Default&contextData=(sc.Default)&firstPage=true&comp=pluk&bhcp=1)
- Huang, X & Tian, M (2010). China Reinsurance - Market Overview. Reinsurance News.
- Jadhav, P. (2012). Determinants of foreign direct investment in BRICS economies: Analysis of economic, institutional and political factor. Procedia-Social and Behavioral Sciences, 37, 5-14.
- KPMG (2017). The South Africa Insurance Industry Survey. Insurance Association of China. Acesso em 09 de dezembro de 2018. <http://en.iachina.cn/col/col11732/index.html>
- Mathew, George. The Indian express. Publicado em 26 de dezembro de 2016. Acesso em 09 de dezembro de 2018: <https://indianexpress.com/article/business/companies/reinsurance-sector-over-dozen-foreign-firms-vying-to-get-india-entry-4444960/>
- Nagaraja, B. (2015). Performance of insurance industry in India: A critical analysis. International Journal of Multidisciplinary and Scientific Emerging Research, 4(1), 1045-1052.
- Pradhan, R. P., Dash, S., Maradana, R. P., Jayakumar, M., & Gaurav, K. (2017). Insurance market density and economic growth in Eurozone countries: the granger causality approach. Financial Innovation, 3(1), 17.
- RNRC – Russian National Reinsurance Company (2017). Acesso em 09 de dezembro de 2018. <https://en.rnrc.ru/upload/doc-en/analytics/rnrc-analytics/analytical-report-rnrc-reinsurance-in-russia-full-2017-en.pdf>
- Shrutikeerti K., Amlan G. (2016). Financial Institutions and Economic Growth: An Empirical Analysis of Indian Economy in the Post Liberalized Era. International Journal of Economics and Financial Issues, 2016, 6(3), 1003-1013
- Skipper, H. D. (1997). Foreign insurers in emerging markets: issues and concerns (No. 1). International Insurance Foundation.
- Sinha, T. (2002). Privatization of the insurance market in India: From the british raj to monopoly raj to swaraj. CRIS Discussion Paper Series-2002(X), 2002-10.

- Tuli, N & Jenkins, C. (2018). Insurance and reinsurance in India: overview, Practical Law Country Q&A 6-504-6467. Acesso em 27 de novembro de 2018: [https://uk.practicallaw.thomsonreuters.com/6-504-6467?transitionType=Default&contextData=\(sc.Default\)&firstPage=true&comp=pluk&bhcp=1](https://uk.practicallaw.thomsonreuters.com/6-504-6467?transitionType=Default&contextData=(sc.Default)&firstPage=true&comp=pluk&bhcp=1)
- Yinusa, O., & Akinlo, T. (2013). Insurance development and economic growth in Nigeria, 1986-2010. *Journal of Economics and International Finance*, 5(5), 218-224.
- Vadlamannati, K. C. (2008). Do insurance sector growth and reforms affect economic development? Empirical evidence from India. *Margin: The Journal of Applied Economic Research*, 2(1), 43-86.
- Valor Econômico (2018). EUA ameaçam Rússia com novas sanções. Acesso em 09 de dezembro de 2018. <https://www.valor.com.br/internacional/5454445/eua-ameacam-russia-com-novas-sancoes>
- World Trade Organization. The WTO in brief. Acesso em 18 de junho de 2018: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/inbrief_e/inbr00_e.htm
- Zou, H., Adams, M. B., & Buckle, M. J. (2003). Corporate risks and property insurance: Evidence from the People's Republic of China. *Journal of Risk and Insurance*, 70(2), 289-314.